

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aprova os procedimentos a serem adotados para criação e funcionamento de Representações, e nomeação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 399/2010, alterado pela Resolução Normativa CFA nº. 582/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de criação e funcionamento das Representações, e nomeação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área de atuação do Conselho Regional de Administração da Bahia em todo o território sob sua jurisdição, oferecendo aos Profissionais de Administração e instituições sob sua jurisdição o apoio necessário ao desenvolvimento do exercício ou atividade profissional, aumentando desta forma sua visibilidade e interação com as diversas comunidade;

CONSIDERANDO que a maior parte dos serviços fornecidos pelo CRA-BA estão disponíveis *online*, através do sítio eletrônico do CRA-BA, não mais permanece a necessidade de manter as Seccionais no interior do Estado, e a;

**DECISÃO** do Plenário na 4ª. Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para os procedimentos de criação e funcionamento das Representações, e nomeação dos Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

Art. 2º Extinguir todas as Seccionais e o cargo de Delegado Regional do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CRA-BA nº. 04, de 25 de novembro de 2009.

Art. 4º Publique-se.

Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto

**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**

CRA-BA nº. 477



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto, Presidente**, em 12/02/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0762580** e o código CRC **27CDC130**.

## **REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)**

**(RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021).**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Representação**

**Art. 1º.** A Representação do CRA-BA tem por finalidade levar os serviços e benefícios do Conselho para perto dos profissionais registrados, assim como daqueles que se estão preparando para ingressar na profissão, criadas em decorrência de estudo de viabilidade/necessidade para o Município, em consonância com o que estabelece este Regulamento e aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Requisitos para Criação de Representações**

#### **SEÇÃO I**

## Requisitos para Instalação

**Art. 2º.** São requisitos para a instalação de uma Representação que o Município deva possuir:

I - densidade econômica em pelo menos um dos três setores econômicos;

II - pelo menos uma IES credenciada pelo MEC, em funcionamento que ofereça o curso de nível superior nas diversas áreas da Administração, reconhecido pelo MEC, e que seu coordenador possua registro no CRA-BA;

### CAPÍTULO III

#### Das Condições para Instalação de Representações

##### SEÇÃO I

###### Da Representação

**Art. 3º.** A representação será instalada no município que preencher os requisitos mínimos definidos neste Regulamento.

##### SEÇÃO II

###### Das Atividades da Representação

**Art. 4º.** Constituem Atividades da Representação:

I - Apresentar ao CRA-BA planejamento anual contendo todas as atividades que pretende desenvolver no período, para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenária deste Conselho;

II - Representar o CRA-BA nas solenidades civis, militares e eclesiásticas;

III - Representar o CRA-BA nas solenidades de formatura entregando ao melhor aluno do curso o certificado de Mérito Acadêmico em Administração concedido pelo Conselho;

IV - Estimular a pesquisa voltada para o desenvolvimento local;

V - Efetuar levantamento de empresas e instituições possíveis de fiscalização;

VI - Apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período anterior, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados, a pessoas físicas e jurídicas, atividades desenvolvidas, palestras e outras ações realizadas;

VII - Realizar palestras em Instituições de Ensino sobre as ações do CRA-BA, sobre os profissionais de Administração e sobre o Sistema CFA/CRAs e o papel da Autarquia;

VIII - Orientar estudantes e formandos sobre os procedimentos de inscrição, cancelamento e licença de registro no CRA-BA;

- IX - Receber denúncias sobre o exercício profissional e encaminhar ao Setor de Fiscalização do CRA-BA;
- X - Divulgar benefícios que o Conselho oferece aos Administradores tais como: convênios de descontos em seguro saúde, hotéis, cursos, previdência privada, etc.;
- XI - Apoiar eventos visando à valorização da Profissão do Administrador, divulgação da Ciência e Técnicas da Administração na Região;
- XII - Outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria do CRA-BA.

**Parágrafo único.** É vedada ao Representante participação em projetos político partidário de qualquer natureza e sob qualquer forma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Requisitos para o Cargo de Representante**

**Art. 5º.** O cargo de Representante é honorífico, para trabalho voluntário, sem remuneração.

**Art. 6º.** Para preenchimento do cargo de Representante, o CRA-BA publicará no seu site edital, visando processo seletivo simplificado, mediante análise documental, de curriculum e entrevista.

**Art. 7º.** Os interessados para o cargo de Representante deverão possuir os seguintes documentos:

I – diploma de colação de grau há 3 (três) anos em Bacharelado em Administração, expedido por IES reconhecida pelo MEC;

II - registro há pelo menos 12 meses no CRA-BA e estar adimplente com suas anuidades;

III - Currículo completo, de preferência o currículo *lattes* ;

IV - Carta de apresentação demonstrando interesse pelo cargo com declaração de ciência de tratar-se de cargo honorífico, sem remuneração;

VI - Carta de recomendação de Administrador registrado e adimplente no CRA-BA.

**§ 1º** A seleção será feita mediante análise da Diretoria de Articulação Institucional que apresentará suas conclusões para a aprovação da Plenária do CRA-BA.

**Art. 8º.** A nomeação pelo Presidente do CRA-BA, dar-se-á após análise e aprovação do nome escolhido pela Plenária do CRA-BA.

## **CAPÍTULO V**

### **Conclusões**

**Art. 9º.** Casos omissos deste Regulamento serão apreciados pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

**Art. 10º.** O mandato de Representante terá prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 11º.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Extingue a função de confiança de Gerente Executivo do CRA-BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA-CRA/BA**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais;

**CONSIDERANDO** a criação do cargo em comissão de Superintendente pela Resolução Normativa CRA-BA nº 04, de 19 de fevereiro de 2020, e a;

**DECISÃO** do Plenário na 5ª. Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a extinção da função de confiança de Gerente Executivo do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA);

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data;

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

Admª. Maria da Graça Pitiá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**  
CRA-BA nº. 477



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto, Presidente**, em 25/02/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0775888** e o código CRC **3422E7D9**.

---

---

**Referência:** Processo nº 476901.000635/2021-36

SEI nº 0775888

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o valor da remuneração do Superintendente do CRA-BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA-CRA/BA**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais;

**CONSIDERANDO** a criação do cargo em comissão de Superintendente pela Resolução Normativa CRA-BA nº 04, de 19 de fevereiro de 2020, e a;

**DECISÃO** do Plenário na 5ª. Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a remuneração mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o ocupante do Cargo em Comissão de Superintendente do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), cujas atribuições, responsabilidades e outras questões acerca do cargo estão descritas no documento Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

Admª. Maria da Graça Pitiá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração**  
CRA-BA nº. 477



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto, Presidente**, em 25/02/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0775889** e o código CRC **A42BB207**.

## ANEXO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO			
<b>Cargo</b> <b>Comissionado:</b> Superintendente	<b>Ocupante:</b>	<b>Elaborador por:</b> DIREX	<b>Data:</b> 22/02/2021
<b>Reporte:</b> Diretoria Executiva]	<b>Data / Revisão:</b> 22/02/2021	<b>Aprovador por:</b> DIREX	<b>Data:</b> 22/02/2021
<p><b>MISSÃO:</b> Conduzir a Gestão do CRA-BA em todos os seus processos internos, no tocante ao planejamento, organização e controle das atividades concernentes a Fiscalização, Registro, Finanças, Pessoal, Administração Geral, Desenvolvimento Profissional e Institucional e no relacionamento com os profissionais e organizações do universo da Administração, e da Sociedade, prezando pelo bem estar coletivo e no cumprimento da Gestão Estratégica do Conselho.</p>			
<p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Realizar a Gestão Geral da Instituição em todas as áreas.</p>			
Requisitos / Conhecimentos e Experiência		Relacionamentos	
<b>Formação</b>	Superior completo em Bacharelado de Administração, com registro e regularidade junto ao CRA-BA. Desejável: Especialização em área da Administração	<b>Internos:</b> Diretoria, Gestores Internos, Colaboradores em geral do CRA-BA.	<b>Externos:</b> Prestadores de serviços, Órgãos públicos, Organizações privadas e do Terceiro Setor.
		<b>Subordinados:</b>	
<b>Experiência</b>	<p><b>ANTERIOR:</b> Domínio total da legislação relativa à profissão do Administrador. Ter no mínimo 06 (seis) anos de Experiência Profissional em qualquer campo do universo da ciência da Administração, sendo um mínimo de 03 (três) anos em atividades de Gestão.</p>		
<b>Provimento</b>	Livre nomeação e exoneração da Presidência, mediante apreciação da Diretoria e avaliação/aprovação do Plenário.		
<b>Principais Atribuições</b>			

1. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Código de Conduta, as normas e instruções de serviços vigentes no CRA-BA;
2. Coordenar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades concernentes ao universo executivo da Superintendência do CRA-BA na Administração Geral, incluindo a Fiscalização, o Registro, as Finanças, ao Pessoal, Comunicação Social, Desenvolvimento Profissional e a Articulação Institucional
3. Coordenar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de assessoria ao CRA-BA, incluindo os assessores Jurídico, de Diretoria, de Desenvolvimento Profissional e Articulação Institucional e de Desenvolvimento de TI;
4. Elaborar e propor à Diretoria Executiva o Programa de Trabalho, bem como o orçamento anual correspondente;
5. Participar e apoiar a Diretoria Executiva na elaboração do Planejamento Estratégico do CRA-BA;
6. Planejar as atividades inerentes as Coordenações e Assessorias, conjuntamente com os Coordenadores e Assessores da Superintendência;
7. Garantir a aplicação do Plano de Cargos e Salários, bem como das Funções Gratificadas;
8. Garantir o cumprimento e o controle do orçamento anual do CRA-BA;
9. Acompanhar e controlar o cumprimento dos objetivos e das metas do CRA-BA através de metodologia de Gestão e Controle;
10. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Executiva, dentro do limite do orçamento anual do Conselho;
11. Reunir periodicamente com as áreas para acompanhamento das ações e rotinas executadas;
12. Estabelecer ações que fortaleçam e valorizem o bom clima organizacional;
13. Responsabilizar-se, perante a Diretoria Executiva, pela eficiência e pela qualidade dos serviços técnicos e administrativos que devem ser prestados pelo CRA-BA;
14. Prestar atendimento aos Administradores, órgãos públicos, organizações privadas e do terceiro setor, e demais profissionais registrados no CRA-BA, garantindo o fornecimento das informações relativas as demandas apresentadas ao Conselho;
15. Promover as ações necessárias para o adequado atendimento visando o desenvolvimento dos trabalhos realizados por organizações de auditoria e de consultoria junto ao CRA-BA;
16. Responsabilizar-se pela administração dos imóveis do CRA-BA e demais bens patrimoniais, disciplinando sua utilização e zelando pela sua guarda;
17. Representar o CRA-BA em atividades externas com foco na valorização da Profissão e do Conselho, assim como reforçando a importância do Registro profissional;
18. Apresentar periodicamente para a Diretoria Executiva e Plenária, os resultados obtidos na Gestão, demonstrando análises e ações realizadas no período;
19. Subsidiar a Diretoria na preparação das informações e dos relatórios do CRA-BA, correspondentes às várias atividades e à gestão de cada exercício;
20. Colaborar na análise de questionamentos e recursos nos diversos processos e procedimentos, emitindo pareceres para subsidiar decisões da Diretoria.
21. Auxiliar na definição dos procedimentos que envolvem as ações administrativas do CRA-BA, contribuindo para o aperfeiçoamento do registro das rotinas administrativas do Conselho;
22. Elaborar resoluções, portarias, ordens de serviço, e demais expedientes para decisão da Diretoria Executiva e do Plenário;
23. Apoiar no acompanhamento e ações das atividades da Ouvidoria;
24. Supervisionar, controlar e acompanhar a elaboração e lavratura das atas, resoluções, portarias, ordens de serviço e demais expedientes para decisão da Diretoria Executiva e do Plenário, providenciando a sua publicação;
25. Promover, em articulação com a Presidência, o relacionamento com as organizações de consultoria e de auditoria dos Órgãos de Fiscalização e Controle externo, visando o desenvolvimento dos trabalhos das mesmas junto ao CRA-BA;
26. Supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pela Assistente da Diretoria;
27. Executar ou auxiliar a Diretoria em outras atividades e atribuições correlatas quando solicitado.

---

---

**Referência:** Processo nº 476901.000635/2021-36

SEI nº 0775889

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Cria o Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência do CRA-BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA-CRA/BA**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”;

**CONSIDERANDO** que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do CRA-BA, na qualidade de Conselho de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Resolução, cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** proposta da Diretoria Executiva do CRA-BA de criação dos cargos comissionados, com base no art. 41, inciso III, do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 399, de 21 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** os incisos III, XIII, do Art. 15 do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 399, de 21 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário na 4ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 19 de fevereiro de 2020, quanto à necessidade de alterar e consolidar as Resoluções Normativas que

tratam dos Cargos Comissionados do CRA-BA e criar cargos comissionados para atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, e a;

**DECISÃO** do Plenário na 5ª. Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, na estrutura de cargos do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujas atribuições, responsabilidades e outras questões acerca do cargo estão descritas no documento Anexo.

**Art. 2º** A jornada de trabalho do cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência será de oito horas diárias, com carga horária de quarenta horas semanais, com intervalo mínimo de uma hora para refeição e *descanso*.

**Art. 3º** O preenchimento do cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência será de livre nomeação e exoneração do Presidente da CRA-BA, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do CRA-BA.

**Art. 4º** O cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência, por ser de livre escolha, nomeação e dispensa, quando ocupado por profissionais estranhos ao conjunto de cargos efetivos do quadro de pessoal do CRA-BA, não está sujeito às regras de progressão funcional, considerando que não se encontra organizado em carreira.

**Art. 5º** O cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência ocupado por profissionais de cargos efetivos do quadro de pessoal do CRA-BA está sujeito às regras de progressão funcional.

**Art. 6º** O cargo comissionado é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*, obedecendo-se as normas de direito administrativo.

**Art. 7º** O regime previdenciário é pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), vinculado ao INSS, para o qual o(a) contratado(a) contribuirá obrigatoriamente.

**Art. 8º** Aplica-se o recolhimento do FGTS ao ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência.

**Art. 9º** Não se aplica o pagamento da multa de 40% do FGTS aos ocupantes de cargos comissionados, bem como não se aplica o pagamento de verbas rescisórias, quando ocupados por profissionais estranhos ao conjunto de cargos efetivos do quadro de pessoal do CRA-BA.

**Art. 10º** Não se aplica ao respectivo cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência os benefícios trabalhistas, concedidos aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal do CRA-BA, mediante ato normativo interno ou decorrente de acordo coletivo, inclusive auxílio alimentação/refeição e auxílio-saúde.

**Art. 11º** Se aplica ao empregado do quadro efetivo de pessoal do CRA-BA, ocupante de cargo comissionado, os benefícios trabalhistas concedidos aos empregados efetivos previstos no PCS do CRA-BA, bem como em atos normativos internos ou decorrentes de acordo coletivo de trabalho, e ainda os direitos adquiridos em razão de estabilidade econômica adquirida por ocupação de função de confiança.

**Art. 12º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Admª. Maria da Graça Pitiá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**  
CRA-BA nº.477



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitia Barreto, Presidente**, em 25/02/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0775893** e o código CRC **F91D44B5**.

## ANEXO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO			
<b>Cargo</b> <b>Comissionado:</b> Assessor Especial da Presidência	<b>Ocupante:</b>	<b>Elaborador por:</b> DIREX	<b>Data:</b> 22/02/2021
<b>Reporte:</b> Presidência	<b>Data / Revisão:</b> 01/02/2021	<b>Aprovador por:</b> DIREX	<b>Data:</b> 22/02/2021
<b>MISSÃO:</b> Assessorar tecnicamente os processos relacionados à Presidência e da Diretoria Executiva, objetivando a realização das demandas com a preservação e o incremento da qualidade dos serviços, agilidade nos processos de trabalho do CRA-BA e a consequente satisfação dos clientes internos e externos.			
<b>RESPONSABILIDADE:</b> Apoiar as ações da Presidência e Diretoria Executiva.			
Requisitos / Conhecimentos e Experiência		Relacionamentos	
<b>Formação</b>	Superior completo em Bacharelado de Administração, com registro e regularidade junto ao CRA-BA. Desejável: Especialização em área da Administração	<b>Internos:</b> Diretoria, Gestores Internos, Colaboradores em geral do CRA-BA.	<b>Externos:</b> Prestadores de serviços, Órgãos públicos, Organizações privadas e do Terceiro Setor.
		<b>Subordinados:</b>	
<b>Experiência</b>	<b>ANTERIOR:</b> Domínio total da legislação relativa à profissão do Administrador. Ter no mínimo 06 (seis) anos de Experiência Profissional em qualquer campo do universo da ciência da Administração, sendo um mínimo de 03 (três) anos em atividades de Gestão.		
<b>Provimento</b>	Livre nomeação e exoneração da Presidência, mediante apreciação da Diretoria e avaliação/aprovação do Plenário.		
<b>Principais Atribuições</b>			

1. Assessorar a Presidência e os demais Diretores e a Superintendência em suas demandas específicas que envolvam a gestão do CRA-BA;
2. Planejar e acompanhar as atividades concernentes ao cargo de Assessor Especial da Presidência do CRA-BA;
3. Acompanhar e subsidiar a Presidência na preparação das informações e dos relatórios do CRA-BA, correspondentes às várias atividades e à gestão de cada exercício;
4. Participar e apoiar na elaboração do Planejamento Estratégico e da proposta orçamentária do CRA-BA;
5. Apoiar, quando necessário, a definição dos procedimentos que envolvem as ações administrativas do CRA-BA, contribuindo para o aperfeiçoamento do registro das rotinas administrativas do Conselho;
6. Apoiar, quando necessário, a análise de questionamentos e recursos nos diversos processos e procedimentos, emitindo pareceres para subsidiar a decisão da Presidência.
7. Acompanhar as decisões tomadas pela Presidência junto à Diretoria, à Superintendência e à Ouvidoria, bem como apoiá-las na sua execução;
8. Colaborar com as atividades de comunicação social do Conselho, subsidiando a Diretoria Executiva e o Plenário;
9. Elaborar relatórios, emitir pareceres e prestar informações sobre suas atividades desenvolvidas;
10. Apoiar no acompanhamento das ações relacionadas às atividades do Ouvidor;
11. Manter estreita colaboração com todas as unidades do CRA-BA em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
12. Representar o CRA-BA em atividades externas, quando determinado pelo Presidente do CRA-BA;
13. Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos do Regimento Interno do CRA-BA;
14. Executar ou auxiliar a Presidência em outras atividades e atribuições correlatas quando solicitado.

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Aprova os procedimentos a serem adotados para criação e funcionamento de Representações, designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA),no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934,de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº399/2010, alterado pela Resolução Normativa CFA nº.582/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de criação e funcionamento das Representações, e designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA);

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um mecanismo de escolha dos Representantes no interior do Estado com base em critérios objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área de atuação do Conselho Regional de Administração da Bahia em todo o território sob sua jurisdição, oferecendo aos Profissionais de Administração e instituições sob sua jurisdição o apoio necessário ao desenvolvimento do exercício ou atividade profissional, aumentando desta forma sua visibilidade e interação com as diversas comunidades;

CONSIDERANDO que a maior parte dos serviços fornecidos pelo CRA-BA estão disponíveis *online*, através do sítio eletrônico do CRA-BA, não mais permanecendo a necessidade de manter as Seccionais no interior do Estado, e a;

**DECISÃO** do Plenário na 7ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Regulamento para os procedimentos de criação e funcionamento das Representações, e designação dos Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

**Art.2º** Extinguir todas as Seccionais e o cargo de Delegado Regional do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

**Art.3º** Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Normativas CRA-BA nº.04, de 25 de novembro de 2009 e nº 01, de 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Salvador, 31 de março de 2021.

Adm<sup>a</sup>. Maria da Graça Pitia Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**  
CRA-BA nº.477



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitia Barreto, Presidente**, em 01/04/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0813271** e o código CRC **82B2D4BB**.

## REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº05, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**Art. 1º.** A Representação do CRA-BA tem por finalidade levar os serviços e benefícios do Conselho para perto dos profissionais registrados, assim como daqueles que se estão preparando para ingressar na profissão, criadas em decorrência de estudo de viabilidade/necessidade para o Município, em consonância com o que estabelece este Regulamento e aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

**Art.2º.** São requisitos para a instalação de uma Representação que o Município deva possuir:

I - Profissionais da Administração registrados no CRA-BA;

II - Instituições de Ensino Superior (IES) que ofereçam cursos presenciais e à distância nas diversas áreas da Administração, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art.3º.** A representação será instalada no Município que preencher os requisitos mínimos definidos nesta Resolução Normativa.

**Art.4º.** Constituem atividades da Representação:

I - apresentar anualmente ao CRA-BA um Plano de Ação, contendo as atividades que pretende desenvolver no período, para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenária deste Conselho, tendo um prazo de 30 (trinta) dias da sua designação para apresentar o Plano pertinente a 2021;

II- representar o CRA-BA nas solenidades civis, militares e eclesiásticas;

III- representar o CRA-BA nas solenidades de formatura, entregando ao melhor aluno do curso o certificado de Mérito Acadêmico em Administração concedido pelo Conselho;

IV- estimular a pesquisa voltada para o desenvolvimento local, com o apoio de Núcleos de Estudos do CRA-BA;

V - identificar e informar à Diretoria de Fiscalização e Registro (DFR)do CRA-BA as empresas e instituições passíveis de orientação e fiscalização;

VI- apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, Relatório disponibilizado pela Diretoria de Articulação Institucional (DAI), sobre as atividades desenvolvidas no período anterior, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, além das atividades desenvolvidas, cursos, palestras e outras ações realizadas;

VII - realizar palestras em Instituições de Ensino sobre as ações do CRA-BA, sobre os Profissionais da Administração (Administradores e Tecnólogos) e sobre o Sistema CFA/CRAs e o papel da Autarquia Federal, com apoio e conteúdo disponibilizados pela DAI e pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP);

VIII - orientar estudantes e formandos sobre os procedimentos de inscrição, cancelamento e licença de registro no CRA-BA;

IX - receber denúncias sobre o exercício profissional irregular e encaminhar à DFR do CRA-BA;

X – divulgar, aos Profissionais da Administração, benefícios e parcerias disponibilizadas pelo CRA-BA, com relação a descontos em seguro saúde, hotéis, cursos, previdência privada e outros, observando as regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público vigente;

XI - apoiar eventos na Região visando a valorização do Profissional da Administração e a divulgação da Ciência da Administração;

XII - atender à convocação da DAI ou da DDP para participar de reuniões e eventos, tanto na forma presencial quanto virtual;

XIII - outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria Executiva do CRA-BA.

**Parágrafo único.** É vedada ao Representante o uso de projetos e informações do CRA-BA, sob qualquer forma, quando de eventual participação em atividades político-partidárias de qualquer natureza.

**Art.5º.** O cargo de Representante é honorífico, para trabalho voluntário, sem remuneração, cujo mandato se inicia na data informada na Portaria que o designou e finaliza no prazo equivalente ao da Diretoria Executiva do CRA-BA que o designou.

**Art.6º.** Os Representantes poderão permanecer no cargo após o prazo acima informado, até sua recondução ou designação de novos titulares por deliberação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA.

**Art.7º.** Para preenchimento do cargo de Representante, será publicado Edital no Site e canais de comunicação do CRA-BA, visando processo seletivo simplificado, mediante análise documental, de currículo e entrevista.

**Art.8º.** Os interessados para o cargo de Representante deverão apresentar os seguintes documentos:

I- diploma de colação de grau do Bacharelado em Administração, expedido por IES reconhecida pelo MEC;

II- registro no CRA-BA e estar adimplente com suas anuidades;

III- currículo completo, de preferência o *Lattes* para candidatos que atuam na área acadêmica;

IV- comprovante de residência no Município;

V - carta de apresentação demonstrando interesse pelo cargo com declaração de ciência de tratar-se de cargo honorífico, sem remuneração;

VI- carta de recomendação de Administrador registrado no CRA-BA.

**Parágrafo único** - A seleção será feita mediante análise da DAI, que apresentará suas conclusões para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA.

**Art.9º.** A designação em Portaria pelo Presidente do CRA-BA dar-se-á após aprovação do nome pela Plenária do Conselho.

**Art.10** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CRA-BA.

**Art.11** Esta Resolução Normativa e o respectivo Regulamento entrarão em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CRA-BA nº 01 de 10 de fevereiro de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA****CNPJ 14998.009/0001-48****EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA REPRESENTANTE DO CRA-BA EM  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.769/65 e pelo Decreto nº. 61.934/67, bem como pela Resolução Normativa CRA-BA Nº. --, de 31 de março de 2021, que aprova os procedimentos a serem adotados para criação e funcionamento de Representações, designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), torna público aos Administradores, devidamente registrados no CRA-BA, que estão abertas as inscrições, até o dia 30 de abril de 2021, para o processo seletivo simplificado visando a seleção de REPRESENTANTE do CRA-BA nos Municípios aprovados na 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de março de 2021, quais sejam:

1. **Alagoinhas**
2. **Barreiras**
3. **Brumado**
4. **Camaçari**
5. **Eunápolis**
6. **Feira de Santana**
7. **Guanambi**
8. **Ilhéus**
9. **Irecê**
10. **Itabuna**
11. **Jequié**
12. **Juazeiro**
13. **Lauro de Freitas**
14. **Luís Eduardo Magalhães**
15. **Paulo Afonso**
16. **Porto Seguro**
17. **Santo Antônio de Jesus**
18. **Teixeira de Freitas**
19. **Valença**
20. **Vitória da Conquista**

Os Requisitos para o cargo, qualificado como honorífico, de trabalho voluntário e sem remuneração, e o prazo do mandato, encontram-se estabelecidos na Resolução Normativa e no Regulamento acima citados, disponíveis no site [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br) e nos canais de comunicação do CRA-BA.

Salvador, 31 de março de 2021

Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**

CRA-BA nº 477

---

**Referência:** Processo nº 476901.000635/2021-36

SEI nº 0813271

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece critérios para a ocupação do cargo de Coordenador de Núcleo de Estudos do CRA-BA.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir critérios para a ocupação do cargo de Coordenador de Núcleo de Estudos do CRA-BA,

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário na 18ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 15 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O cargo de COORDENADOR DE NÚCLEO DE ESTUDOS é honorífico, para trabalho voluntário e sem remuneração, cujo mandato se inicia na data informada na Portaria de designação e finaliza no prazo equivalente ao da Diretoria Executiva que o designou.

**Art. 2º** - Os Coordenadores de Núcleos de Estudos poderão permanecer no cargo após o prazo acima informado, até sua recondução ou designação de novos titulares por deliberação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA.

**Art. 3º** - É vedado ao Coordenador de Núcleo de Estudos o uso de projetos e informações do CRA-BA, sob qualquer forma, quando de eventual participação em atividades político-partidárias de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**  
CRA-BA nº. 477



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Maria da Graça Pitia Barreto, Presidente**, em 15/09/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1004482** e o código CRC **0D8B3DC7**.

---

Referência: Processo nº 476901.000635/2021-36

SEI nº 1004482

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e/ou refeição aos ocupantes de Cargos Comissionados do CRA-BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA- CRA/BA**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais,

**CONSIDERANDO** que os incisos III e XIII, do Art. 15 do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 399, de 21 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a decisão da 23ª Reunião da Diretoria Executiva realizada em 20 de outubro de 2021, referendada pelo Plenário na 21ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 27 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aos ocupantes de cargos comissionados do CRA-BA, com jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, o fornecimento de Auxílio Refeição e/ou Alimentação, por cada dia útil trabalhado, no mesmo valor aplicado aos empregados efetivos do CRA-BA com semelhante jornada de trabalho. Será descontado mensalmente de cada beneficiado o valor de R\$1,00 (um real) a título de Taxa de Auxílio Refeição e/ou Alimentação. Este benefício não será incorporado ao salário.

**Parágrafo Primeiro** – O referido benefício será concedido na forma de cartão, mediante [Programa de Alimentação do Trabalhador \(PAT\)](#), através de entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa PAT e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e na [Portaria SIT 3/2002](#).

**Parágrafo Segundo** – Os beneficiários poderão optar pelos benefícios de auxílio alimentação e refeição na forma de 100% Auxílio Alimentação, ou 100% Auxílio Refeição, ou 50% Auxílio Refeição e 50% Auxílio

Alimentação.

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador-Bahia, 29 de outubro de 2021.

Admª. Maria da Graça Pitá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**  
CRA-BA nº.477



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Maria da Graça Pitá Barreto, Presidente**, em 29/10/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1060591** e o código CRC **B3A199C1**.

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitan Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Que dispõe sobre o reajuste salarial concedido aos Empregados Efetivos e aos ocupantes de Cargos Comissionados do CRA-BA, e sobre o valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação, e dá outras providências.*

**ESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder reajuste salarial de 7.59% (sete virgula cinquenta e nove por cento) aos empregados efetivos e ocupantes de cargos comissionados do CRA-BA, que foram admitidos até 1º de maio de 2020.

**§ 1º** – O reajuste será retroativo a 1º de maio de 2021 (data-base).

**§ 2º** – Aos ocupantes de cargos comissionados do CRA-BA, que foram admitidos no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, o reajuste salarial constante no caput deste artigo será concedido de forma proporcional ao período trabalhado, e será retroativo a 1º de maio de 2021 (data-base).

**Art. 2º** Manter o valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação concedido aos empregados efetivos, com jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, em R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

**Parágrafo Único** – Conforme Resolução Normativa CRA-BA nº 007, de 27 de outubro de 2021, fica concedido Auxílio Refeição e/ou Alimentação aos ocupantes de cargos comissionados do CRA-BA, com jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2021, no mesmo valor constante no caput deste artigo.

**Art. 3º** Manter o valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação concedido aos empregados efetivos, com jornada de trabalho de 6(seis) horas diárias, em R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos).

**Art. 4º** O benefício de assistência médica, mediante contratação de plano de saúde, a ser concedidos aos empregados efetivos e ocupantes de cargos comissionados do CRA-BA será objeto de nova Resolução Normativa, após conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída para esta finalidade, e aprovação do Plenário do CRA-BA.

**Art. 5º** Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Adm<sup>a</sup>. Maria da Graça Pitiá Barreto  
**Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia**  
CRA-BA nº.477



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Maria da Graça Pitiá Barreto, Presidente**, em 15/12/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1123824** e o código CRC **CE3A8E12**.